CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 41/2016 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 41/2016 do Poder Executivo.

Art. 1º - Modifica o Artigo 1º, do Projeto de Lei n° 41/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, com especial observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública." (NR)*

Art. 2º - Modifica o artigo 3º seus §§ 1º e 2º do Projeto de Lei n° 41/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.*

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 539/16

Ivaiporã, 13 de abril de 16

Daniel Faustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 25 / abril / 2016

Dispensa de interstício solicitado pelo vereador Edivaldo Aparecido Montanheri, aprovado por unanimidade.

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanim. dos presentes.

Em, 25/04/16

Ata(s) n.º 3377

Reunião Ordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade dos presentes

Em, 02/05/2016

Ata(s) n.º 3378

§ 2º Sempre que notificada pelo Município de uma não conformidade, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar, em até 10 (dez) dias corridos, a(s) empresa(s) que utiliza(m) os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização." (NR)

Art. 3º - Modifica os §§ 2º e 3º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 41/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3° Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos, contados do recebimento da notificação." (NR)

Art. 4º - Modifica o artigo 7º, seus incisos I e II e seu paragrafo único no Projeto de Lei nº 41/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.** 7° O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:*

I — à empresa Distribuidora de energia, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II — à empresa Distribuidora e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 100 (cem)

Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. *Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Ivaiporã/PR e que agirem em desacordo com esta legislação." (NR)*

Art. 5º - Modifica o artigo 8º, do Projeto de Lei nº 41/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** 8° O prazo para adequação e implementação total das determinações desta Lei para a fiação existente será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação." (NR)

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. (13/04/2016).

Nadir Maciel
Relator

Ailton Stipp Kulcampp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/ 2016, AO PROJETO DE LEI Nº 41/2016 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 41/2016 do Poder Executivo.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto a referida Emenda Modificativa para fins de aplicação correta da norma legislativa ao Projeto de Lei nº 41/2016 do Poder Executivo, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. (13/04/2016).

Nadir Maciel
Relator

Ailton Stipp Kulcampp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro